

LEI Nº 5.138, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, visando atender o previsto nos Convênios SEHADUR/DEPRO 81/04 e 82/04, objetivando a continuidade da construção de unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Açores, com recursos para aquisição de material do PSH Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
03	Operário Especializado	06	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei, terão a vigência de 06 meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

06- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
01- Divisão de urbanismo e Obras Públicas
2055 – Manutenção da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas
3190049 – Contratação por tempo determinado – 205

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de fevereiro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SEE PUBLIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração Substituta